# Regulamento de Voluntariado da AFSO

# Capítulo I Disposições Gerais

#### Artigo 1º Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento visa definir as regras de actuação do voluntariado, nas actividades desenvolvidas pela AFSO – Associação Família Solidária de Oeiras.

### Artigo 2º Enquadramento Legal

O presente Regulamento baseia-se na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de Setembro, que enquadram juridicamente o trabalho voluntário.

#### Artigo 3.º Voluntário

Voluntário é o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado.

# Capítulo II Admissão

## Artigo 4º Condições de Admissão

Podem ser admitidos como voluntários todas as pessoas maiores de 18 anos, com espírito de gratuidade e Sentido de responsabilidade

## Artigo 5º Candidatura

- 1 O candidato a voluntário deverá dirigir-se à Direcção da AFSO, que indicará um responsável e agendará uma entrevista.
- 2 A entrevista, concerne ao conhecimento pessoal do candidato, respectivas motivações e disponibilidade e ao esclarecimento e enquadramento na AFSO e projectos em curso.

#### Artigo 6º Admissão

1 – Entregue a candidatura, compete à direcção a responsabilidade da sua admissão, após analisar a necessidade e possibilidade de enquadramento do voluntário nas actividades da associação e dando-lhe sempre conhecimento da sua deliberação, mesmo que desta não resulte uma proposta concreta de colaboração.

### Artigo 7º Informação e Orientação

Será proporcionado ao voluntário admitido, antes do início das suas funções, informação e orientação acerca dos fins e actividades da associação, de modo a enquadrar a sua acção.

# Capítulo III Direitos e Deveres

#### Artigo 8º Direitos do Voluntário

- 1 Ter acesso a um enquadramento inicial e receber apoio no desempenho do seu trabalho com a designação de um responsável pelo seu acompanhamento;
- 2 Dispor de um cartão de identificação de voluntário, renovado anualmente;
- 3 Dispor de um seguro de acidentes pessoais nos períodos ao serviço da associação;
- 4 Apresentar sugestões e participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- 5 Ser reconhecido pelo trabalho que realiza e obter certificação do mesmo, quando necessária;
- 6 Assinar com a AFSO um documento de compromisso mútuo, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.

#### Artigo 9º Deveres do Voluntário

- 1 Constituem deveres do voluntário perante os envolvidos os seguintes:
- a) Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa, não tornando públicos quaisquer factos que no âmbito da sua actuação lhe sejam confiados ou dado observar;
- b) No caso de detectar alguma situação de carência passível de apoio pela AFSO, deverá encaminhar o assunto à direcção com a máxima discrição e preservando a anonimato da pessoa ou família em causa.
- c) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- d) Aceitar as contribuições e as recusas de modo igualmente agradecido e com compreensão.
- e) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respectivos responsáveis e sem alimentar qualquer forma de conflito;
- f) Actuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações patrimoniais;
- g) Nunca pedir nem aceitar dinheiro ou valores em nome da associação, indicando sempre para o efeito os canais previstos.
- h) Garantir a regularidade e pontualidade no exercício do trabalho voluntário.
- 2 Constituem deveres do voluntário perante a AFSO os seguintes:
- a) Observar os princípios e normas inerentes à actividade, em função dos domínios em que se insere:
- b) Conhecer e respeitar os estatutos e funcionamento da organização, bem como as normas dos respectivos programas e projectos;
- c) Actuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- e) Participar em acções de formação, esclarecimento ou de contribuição para um melhor desempenho do seu trabalho;
- f) Garantir a regularidade do exercício do seu trabalho;
- g) Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- h) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade;
- i) Informar a Instituição com brevidade sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

### Artigo 10º Deveres da Instituição

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, deve ser acordado entre a Instituição e o voluntário um programa de voluntariado, cabendo à primeira a definição das seguintes condições:

- a) A definição clara do âmbito do trabalho voluntário em função do seu domínio da actividade previamente definido;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) A realização das acções de esclarecimento destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito, através de um seguro de acidentes pessoais;
- h) A identificação como voluntário e a certificação respectiva;
- i) O modo de resolução de conflitos entre a Instituição e o voluntário.

# Capítulo III Disposições finais

# Artigo 11º Suspensão e cessação do trabalho voluntário

- 1 O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Instituição com a maior antecedência possível.
- 2 A Instituição pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário no caso de incumprimento das suas tarefas ou de comportamentos que desprestigiem os princípios e a imagem do projecto em causa.

## Artigo 12º Resolução de litígios

Qualquer litígio no âmbito do desempenho das funções do voluntário será resolvido por uma Comissão Arbitral constituída por representante da direcção da AFSO, do voluntário e um terceiro designado por aqueles.

#### Artigo 13º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01 de Janeiro de 2013.